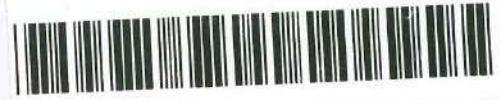


JUCESP
25 124



JUCESP PROTOCOLO
2.737.554/24-0



AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40

N.I.R.E. 35.300.631.820

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Ao 1º de outubro de 2024, às 10h (dez horas), realizada na sede social da Companhia localizada na Alameda Grajau, nº 219, conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia.

MESA: ROBSON MARTINS BESSA (Presidente) e ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO (Secretário).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a criação do Conselho de Administração; (ii) reorganização da Diretoria; (iii) a ampliação dos direitos das ações preferenciais; (iv) a retificação do capital social; (v) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações preferenciais; (vi) alteração e reforma do Estatuto Social, em decorrência das deliberações anteriores; (vii) a eleição de seus membros; (viii) 1ª emissão de debêntures, conversíveis em ações preferenciais; e (ix) a autorização para a prática de atos necessários e pela assinatura de documentos pela administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após a realização de debates sobre as matérias que integravam a ordem do dia, os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:



- (i) Aprovar a criação do Conselho de Administração que deverá ser composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) Conselheiros, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida e reeleição. Dentre os eleitos e reconduzidos, conforme aplicável, o Conselho de Administração designará o Presidente e Vice-Presidente.
- (ii) Aprovar a reorganização da composição da Diretoria que passa a ser composta por no mínimo 04 (quatro) Diretores e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo obrigatoriamente:
 - (i) 01 (um) Diretor Executivo;
 - (ii) 01 (um) Diretor de Produtos & Inovação;
 - (iii) 01 (um) Diretor Financeiro e
 - (iv) 01 (um) Diretor de Desenvolvimento & Tecnologia e, facultativamente, os demais Diretores com designação, funções e alçadas a serem definidas pelo Conselho de Administração.
- (iii) Aprovar a ampliação dos direitos dos acionistas preferencialistas para que na hipótese de serem emitidas novas classes de ações preferenciais com mais preferências econômicas ou, ainda, sem as obrigações de venda conjunta, tais características deverão ser acrescidas às ações preferenciais que já tiverem sido emitidas, e assim refletido em alteração do Estatuto Social da Companhia, devendo esta alteração ser deliberada no mesmo ato societário que deliberar a emissão das novas ações preferenciais, com mais preferências.
- (iv) Retificar a descrição da quantidade de ações representantes do Capital Social da Companhia, constante na 9ª Alteração do Contrato Social da Companhia, registrada na Junta Comercial do Estado De São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 61.201/24-8, em sessão de 07.02.2024, onde, por um equívoco, constou 21.500.000 (vinte e um milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, quando na verdade deveria constar 21.050.000 (vinte e um milhões e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo àquele referido ato;
- (v) Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia **de** R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) **para** R\$ 2.833.112,44 (dois milhões e oitocentos e trinta e três mil e cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), mediante a emissão de **5.272.040** (cinco milhões e duzentas e setenta e duas mil e quarenta) novas ações preferenciais,



emitidas pelo valor unitário de **R\$ 0,43969933** (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove décimos, três centésimos e trinta e três milésimos de centavos de reais.) por ação, com base no disposto no artigo 170, §1º, inciso I da Lei 6.404/76, totalizando o montante de **R\$ 2.318.112,44** (dois milhões, trezentos e dezoito mil, cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado mediante a conversão de créditos no mesmo montante detidos contra a Companhia e objetos de Contratos de Investimento em Nota Conversível, nos termos da Lista de Subscrição, que, lida, aprovada e assinada, foi devidamente autenticado pela mesa.

- a. Renúncia ao direito de preferência. Neste ato, os demais acionistas da Companhia renunciam expressamente a todo e qualquer direito de preferência para a subscrição das referidas ações preferenciais, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76.
- b. Arquivamento da Lista de Subscrição na sede da Companhia (Resolução CVM n.º 88/2022): Fica arquivada na sede da Companhia, a Lista de Subscrição referente a subscrição de cada um dos 123 (cento e vinte e três) investidores individuais que participaram das ofertas públicas de valores mobiliários realizadas na rodada de investimento na Companhia por meio da plataforma eletrônica de investimento participativo EqSeed (conforme atualmente regulado pela Resolução CVM n.º 88, de 27.04.2022) e que, nos termos dessa assembleia, se tornaram acionistas preferencialistas da Companhia.

- (vi) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia conforme documento Anexo I Estatuto Social, em decorrência das deliberações anteriores, que refletiram na alteração dos artigos abaixo e na remuneração dos artigos subsequentes; passando os artigos alterados a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, representado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.833.112,44 (dois milhões e oitocentos e trinta e três mil e cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 26.322.040 (vinte e seis milhões e trezentas e vinte e duas mil e quarenta) ações,



sendo (i) 21.050.000 (vinte e um milhões e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como (ii) 5.272.040 (cinco milhões e duzentas e setenta e duas mil e quarenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 9º: As ações preferenciais não terão direito a voto e terão as seguintes características:

(i) Em caso de dissolução e liquidação da Companhia, preferência no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais;

(ii) Em caso de alienação de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias (o "Controle") da Companhia, direito de vender ao adquirente do Controle a totalidade de suas ações pelo mesmo valor pago por ação do bloco de controle e nas mesmas condições (direito de venda conjunta ou tag along), conforme especificado na Seção V abaixo;

(iii) Na hipótese de um acionista ou um grupo de acionistas que sejam detentores de mais de 30% (trinta) por cento das ações ordinárias da Companhia ("Cedentes Qualificados") receber uma oferta para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Companhia, os acionistas titulares de ações preferenciais poderão ser obrigados a vender a totalidade de suas ações preferenciais, nos mesmos termos e sob as mesmas condições aplicáveis aos Controladores (obrigação de venda conjunta ou drag along), desde que o preço a ser pago aos Controladores atenda aos requisitos estabelecidos nos termos da Seção VI abaixo;

(iv) Em caso de intenção de transformação do tipo societário da Companhia em qualquer outro, direito de deliberar, em assembleia especialmente convocada para esse fim, sobre a transformação pretendida, que dependerá da aprovação dos acionistas titulares da totalidade de ações preferenciais, conforme previsto no Artigo 26º abaixo;

(v) No caso de realização de Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) pela Companhia que a coloque em segmento de negociação de ações em bolsa de valores que admita tão somente companhias com ações ordinárias, as ações preferenciais dos acionistas serão convertidas em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária, passando o acionista a possuir os mesmos direitos dos titulares de ações ordinárias; e

(vi) Caso a Companhia emita novas classes de ações preferenciais com mais preferências econômicas ou, ainda, sem as obrigações previstas no item (iii) acima, tais características deverão ser acrescidas às ações preferenciais que já tiverem sido emitidas, e assim refletido em alteração do Estatuto Social da Companhia, devendo esta alteração ser deliberada no mesmo ato societário que deliberar a emissão das novas ações preferenciais, com mais preferências.

Artigo 10º: Caso a Companhia emita novas ações ou outros valores mobiliários, os acionistas titulares de ações ordinárias deverão ter a preferência na subscrição de tais ações e valores mobiliários, independentemente do tipo e classe de tais ações ou valores mobiliários.



Parágrafo Primeiro: O direito de preferência em caso de subscrição de novas ações ou outros valores mobiliários deverá ser exercido conforme a respectiva participação ideal no capital social e nos termos da lei aplicável, independentemente do tipo e classe de tais ações e valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: A primeira convocação das Assembleias Gerais que deliberarem sobre a emissão de ações, independentemente do tipo ou classe, ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas ordinaristas deverão exercer o seu direito de preferência durante a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de quaisquer acionistas titulares de ações ordinárias renunciarem expressamente ao direito de preferência para subscrição de novas ações e de ou outros valores mobiliários ou de não exercerem tal direito de preferência, de acordo com os termos e condições previstos neste Estatuto Social, aos demais acionistas ordinaristas deverá ser ofertado exercer o direito de preferência sobre a sobra dessas novas ações e de outros valores mobiliários, sempre de forma proporcional à participação ideal de tais acionistas no capital votante da Companhia.

Parágrafo Quinto: Os acionistas não terão direito de preferência no caso de emissão de ações objeto de conversão de valores mobiliários conversíveis como debêntures conversíveis e bônus de subscrição.

Seção IV – Direito de preferência em caso de alienação de ações

Artigo 11º: Os titulares de ações ou de valores mobiliários conversíveis em participação societária da Companhia, convertidos ou a serem convertidos em ações, que desejarem transferir suas ações ou o direito à participação ou em conversão em ações, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa (os "Cedentes"), deverão, antes de transacionar suas ações e valores mobiliários, oferecer, primeiramente, à todos os acionistas titulares de ações ordinárias, os quais sempre terão a preferência de adquiri-las, na proporção de sua participação do capital social da Companhia, convertidas ou não, nos mesmos termos e condições da transferência. O não exercício do direito de opção poderá ser manifestado por abstenção ou expressamente por escrito.

Parágrafo Primeiro: O Cedente deverá notificar por escrito à Companhia, sobre sua intenção de transferir suas ações ou o direito à participação em ações, especificando a quantidade, o preço, partes envolvidas, e todas as demais condições da transação proposta.

Parágrafo Segundo: Caberá à Companhia, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação enviadas pelo Cedente, encaminhar aos acionistas ordinaristas a íntegra das condições da transação constante da notificação enviada pelo Cedente.

Parágrafo Terceiro: A contar do recebimento da notificação enviada pela Companhia, os acionistas ordinaristas terão (i) 05 (cinco) dias úteis, para o caso de venda de ações preferenciais e (ii) 15 (quinze) dias úteis, para o caso de venda de ações ordinárias, para



que possam exercer em caráter irrevogável e irretratável o seu direito de preferência na aquisição parcial ou total das ações alienadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de mais de um acionista titular de ações ordinárias manifestar o direito de preferência, a cessão das ações ordinárias será realizada de forma proporcional, respeitando a participação ideal de cada acionista sobre a totalidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia, descontada as ações em tesouraria e as ações de acionistas que não exerceram seu direito de preferência.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos acionistas titulares de ações ordinárias nos termos deste Artigo 11º, o Cedente poderá transferir as suas ações a terceiros, desde que (i) nas mesmas condições oferecidos aos acionistas ordinários e (ii) tenha sido obedecido o disposto no Artigo 11º, quando aplicável.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e o Cedente persistir na intenção de alienação, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido.

Parágrafo Sétimo: O direito de preferência previsto no Artigo 11º acima não se aplica no caso de cessão por sucessão em razão de óbito.

Seção V- Direito de Venda Conjunta (Tag Along)

Artigo 12º: Em caso de alienação do Controle da Companhia, e como condição para realização do negócio, todos acionistas, inclusive os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, poderão alienar ao adquirente do Controle a totalidade de suas ações pelo mesmo valor pago por ação dos acionistas alienantes e nas mesmas condições ("Direito de Venda Conjunta").

Parágrafo Primeiro. O direito de preferência previsto no Artigo 11 acima e o Direito de Venda Conjunta não poderão ser exercidos simultaneamente em relação à mesma oferta de venda do acionista alienante.

Parágrafo Segundo. A alienação do Controle deverá seguir as formalidades e prazos previstos no Artigo 11º, sendo facultado aos acionistas ordinários que não exerceram direito de preferência, o direito de exercer o Direito de Venda Conjunta também dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação enviada pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de mais de um acionista titular de ações ordinárias manifestarem a sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta, o exercício do Direito de Venda Conjunta será realizado de forma proporcional, respeitando a participação ideal de cada acionista sobre a totalidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia, descontada as ações em tesouraria e as ações de acionistas que não exerceram seu Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo Quarto. Qualquer tentativa de alienação de ações sem a observância ao procedimento estabelecido neste Artigo será considerada nula de pleno direito.

Seção VI – Obrigação de Venda Conjunta (Drag Along)

DUCESP
25 11 24

Artigo 13º: Na hipótese de Cedentes Qualificados desejarem aceitar uma oferta vinculante e irrevogável para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Companhia, os Cedentes Qualificados poderão obrigar os demais acionistas, ordinaristas e preferencialistas, e os titulares de valores mobiliários conversíveis em ações a alienarem respectivamente a totalidade de suas ações e valores mobiliários conversíveis, desde que esta oferta, necessariamente: (i) tenha como base o valor total da Companhia em no mínimo R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais); (ii) garanta aos demais acionistas o direito de receber no mínimo o mesmo valor por ação ofertados aos Cedentes Qualificados, nas mesmas condições de pagamento ofertada aos Cedentes; e (iii) garanta aos titulares de valores mobiliários conversíveis que praticarem todos os atos necessários para essa alienação, o direito de receber no mínimo o mesmo valor por ação ofertados aos Cedentes Qualificados, multiplicado pela totalidade das ações que poderiam ser convertidas pelos valores mobiliários de sua titularidade, e que assegure aos titulares de valores mobiliários conversíveis as mesmas condições de pagamento oferecidas aos Cedentes Qualificados ("Obrigaçãode Venda Conjunta" ou "Drag Along").

Parágrafo Primeiro: Será facultado aos demais acionistas e aos titulares de valores mobiliários impedir o exercício do direito de Drag Along pelos Cedentes Qualificados, desde que adquiram a totalidade das ações detidas pelos Cedentes Qualificados, nas mesmas condições, incluindo preço e prazos, que os Cedentes Qualificados receberiam na oferta por eles apresentada.

Parágrafo Segundo: O exercício do Drag Along deverá seguir as formalidades e prazos previstos no Artigo 11º, sendo facultado aos acionistas ordinaristas que desejarem impedir tal exercício, adquirir a totalidade das ações dos Cedentes Qualificados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da comunicação enviada pela Companhia, e desde que essa aquisição se realize nas mesmas condições e valores em que os Cedentes Qualificados receberiam pela alienação da totalidade de suas ações de acordo com a proposta apresentada pelo Cedente Qualificado.

Parágrafo Terceiro: Caso os demais acionistas ordinaristas não adquiram a totalidade das ações dos Cedentes Qualificados, os Cedentes Qualificados poderão prosseguir com a alienação das ações e dos valores mobiliários conversíveis da Companhia, e todos os acionistas e titulares de valores mobiliários conversíveis serão obrigados a vender a totalidade de suas ações e valores mobiliários conversíveis ao adquirente pelo mesmo valor e nas mesmas condições ofertadas aos Cedentes Qualificados.

Parágrafo Quarto: Exercido o Drag Along, os demais acionistas e os titulares de valores mobiliários conversíveis em ações deverão praticar todos os atos necessários para a conclusão da transação.

Parágrafo Quinto: Caso os titulares de valores mobiliários conversíveis se recusem a efetivar a transferência de tais valores mobiliários conversíveis ou, conforme o caso, das suas ações convertidas, os Cedentes Qualificados ou terceiros adquirentes, conforme o caso, poderão adquirir (i) todos os valores mobiliários conversíveis, caso a conversão não tenha ocorrido, ou (ii) todas as suas ações, objeto de conversão. Neste caso, em razão de tal recusa, o valor da aquisição corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do preço ofertado para cada ação ordinária, multiplicado pela totalidade das ações convertidas ou que poderiam ser convertidas pelos valores mobiliários, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de alienação de ações preferenciais e de valores mobiliários conversíveis por Drag Along, os acionistas preferencialistas e os titulares de



valores mobiliários não assumirão quaisquer obrigações adicionais para além da transferência das ações pelo valor ajustado, salvo se tais acionistas preferencialistas e titulares de valores mobiliários tiverem manifestado expressamente, por escrito e de forma individualizada, a sua concordância com a assunção de tais obrigados adicionais.

Parágrafo Sétimo: Os administradores da Companhia poderão tão somente averbar nos livros societários da Companhia a transferência de tais ações preferenciais e de tais valores mobiliários conversíveis, sendo vedada a prática de todo e qualquer ato adicional ou assunção de outras obrigações e responsabilidades em nome dos acionistas preferencialistas e dos titulares de valores mobiliários, que extrapole a obrigação de transferência da propriedade das ações e dos valores mobiliários conversíveis alienados.

Parágrafo Oitavo: Serão nulas de pleno direito as obrigações adicionais à obrigação de venda imputadas aos acionistas preferencialistas e aos titulares de valores mobiliários conversíveis, que tiverem a concordância expressa de tais acionistas preferencialistas e aos titulares de valores mobiliários conversíveis.

Parágrafo Nono: Qualquer tentativa de alienação de ações e de valores mobiliários conversíveis sem a observância ao procedimento estabelecido neste Artigo, será considerada nula de pleno direito.

Capítulo IV - Órgãos Societários, Administração e Representação da Companhia

Seção I - Disposições comuns

Artigo 15º: São órgãos da Companhia, sendo os 03 (três) primeiros de caráter permanente: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria; e IV - o Conselho Fiscal.

Artigo 16º: A Administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Artigo 18º: A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social ou a lei exigir, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

(i) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

(ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;



(iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

(iv) eleger os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, quando for o caso; e

(v) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando for o caso.

Artigo 19º: A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei.

Seção III – Conselho de Administração

Artigo 27º: O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 09 (nove) membros, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único: Dentre os eleitos e reconduzidos, conforme aplicável, o Conselho de Administração designará o Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 28º: O Conselho de Administração terá a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe também, privativamente, a prática dos seguintes atos:

Artigo 29º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, inclusive de forma virtual ou por qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto, por carta, correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita e com comprovante de recebimento, enviada com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência da realização, devendo constar da convocação o dia e hora da reunião, local e forma de realização, bem como a ordem do dia. A convocação será dispensada sempre que estiver presente na reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência em conjunto do Presidente e do Vice-Presidente, pelo membro do Conselho de Administração eleito pelos demais membros presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto, ou que tiver enviado, até o momento da instalação da reunião, seu voto por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, ou que participe da reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, imediatamente após o encerramento da reunião, sob pena de ser invalidado seu voto. Recebida a declaração, o Presidente da reunião fica investido de plenos poderes para assinar a ata em nome dos referidos conselheiros.

Artigo 30º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, com exceção das alíneas (i) à (ix) do Artigo 28º acima, que serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente do Conselho ou seu substituto, conforme o caso, o voto de desempate.

Seção IV - Diretoria

Artigo 31º: A Diretoria será composta por no mínimo 04 (quatro) Diretores e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo obrigatoriamente: (i) 01 (um) Diretor Executivo; (ii) 01 (um) Diretor de Produtos & Inovação; (iii) 01 (um) Diretor Financeiro e (iv) 01 (um) Diretor de Desenvolvimento & Tecnologia e, facultativamente, os demais Diretores com designação, funções e alçadas a serem definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Somente o Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Quarto: Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Executivo será substituído por um dos Diretores por ele designado, o qual assumirá, então, cumulativamente, o seu respectivo cargo como de Diretor Executivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, assumirá interinamente um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor Executivo.

Parágrafo Sexto: Os demais Diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Sétimo: Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá interinamente, cumulando as funções, um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Diretor Executivo, até a primeira reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo: O Diretor que substituir o Diretor Executivo ou qualquer dos demais Diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Artigo 32º: Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Executivo:

(i) Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais da Companhia;

(ii) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia

(iii) Submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, revisados pelo Diretor de Produtos & Inovação;

(iv) Elaborar e executar o plano orçamentário com base no planejamento estratégico, revisado pelo Diretor de Produtos & Inovação e aprovado pelo Conselho de Administração;

(v) Propor ao Conselho de Administração a composição da Diretoria;

(vi) Propor ao Conselho de Administração a distribuição de funções aos demais Diretores;

(vii) Orientar, coordenar, supervisionar e direcionar as atividades de todos os membros da Diretoria, endereçando e solucionando situações de impasse; e

(viii) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Ao Diretor de Produtos & Inovação, além de outras atribuições eventualmente definidas pelo Conselho de Administração, compete:

(i) Apreciar e validar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, a serem submetidos anualmente à apreciação do Conselho de Administração;

(ii) Apreciar e validar o plano orçamentário com base no planejamento estratégico, a ser submetido para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Executivo na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Executivo, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Seção I - Representação da Companhia

Artigo 33º: A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele: (i) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor de Produtos & Inovação; (ii) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Financeiro; (iii) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento & Tecnologia; ou (v) pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador aprovado pelo Conselho de Administração, os quais deverão praticar os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser representada, por apenas 01 (um) Diretor, em situações específicas, conforme critérios a serem fixados por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outros tipos de garantias em favor de terceiros, assim como são vedados os atos relacionados à oneração ou alienação de bens imóveis da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por procuradores "ad judícia" ou "ad negocia", legalmente constituídos, na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo Quarto: A outorga de poderes pela Companhia será realizada por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: As disposições constantes do Parágrafo Quarto supra não se aplicam às procurações "ad judícia" as quais vigorarão por tempo indeterminado."

(vii) Eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 1º de outubro de 2027, o qual será estendido até a eleição e investidura dos conselheiros que os sucederem, os seguintes conselheiros, sem fixar-lhes remuneração, os quais tomam posse neste ato mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, arquivado na sede da Companhia:

- (1) Conselheiro: Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.218.923-1 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 278.606.418-01, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Rua Demostenes, 1200, Campo Belo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04614-014;

- (2) Conselheiro: **Kleber Reis**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da célula de identidade R.G. nº 19.978.218 (S.S.P./SP), inscrito C.P.F./M.F. sob ° 117.959.898-90, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;
- (3) Conselheiro: **Marcelo Antonio Musselli Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 47.812.180-5 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 397.176.558-04, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;
- (4) Conselheiro: **Marco Aurélio de Moraes Forjaz**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.812.966 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 195.238.258-01, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050;
- (5) Conselheiro: **Murilo Rubira Pardo**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.08.1990, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.550.644-6 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 381.696.028-66, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Rua Noel Rosa, nº 181, Santa Maria, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09.560-600; e

(6) Conselheiro: Robson Martins Bessa, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 292669276 (SSP/SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 213.814.488-79, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio Coelho, nº 103, apartamento 234, Vila Mariana, CEP 04011-060.

(viii) Aprovar, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei das SA, a 1ª Emissão de Debêntures, conversíveis em ações preferenciais, bem como a celebração da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações Preferenciais, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, para Colocação Privada, da **Aeroscan Tecnologia S.A.**, conforme minuta transcrita no documento Anexo II (a "Escritura da 1ª Emissão de Debêntures"), as quais terão as seguintes principais características e condições:

- a) *Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures a ser firmada entre a Companhia e a **Pool Bossa Nova Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 25.453.024/0001-27, com sede e domicílio na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate - 9º andar, sala 902, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o N.I.R.E. nº 35.230.071.995, doravante denominada simplesmente "Debenturista".
- b) *Número da Emissão.* Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- c) *Número de Séries.* A Emissão é realizada em série única.
- d) *Valor da Emissão e os critérios de sua determinação.* O valor de principal da Emissão é R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) correspondente ao valor total do crédito devido pela Companhia para a Debenturista, em razão da celebração do Título Privado Conversível em Participação Societária (o "TPC"), datado de 24 de junho de 2022 (o "Valor da Emissão").

JUCESP
25 11 24

- e) *Integralização.* A Debênture será integralizada automaticamente na data de assinatura da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, mediante a conversão do valor total e atualizado do crédito devido pela Companhia para a Debenturista, em razão da celebração do TPC.
- f) *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:* A Debênture será emitida sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada por meio da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures.
- g) *Número e o Valor Nominal da Debênture.* É emitida apenas 01 (uma) Debênture e seu valor nominal será, portanto, o Valor de Emissão.
- h) *Espécie.* A Debênture é da espécie quirografária, portanto, emitida sem garantia de qualquer tipo ou natureza.
- i) *Data de Vencimento.* A Debênture terá vencimento em 24 de junho de 2029, momento em que a Companhia deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal da Debênture atualizado monetariamente e acrescido de juros.
- j) *Conversibilidade.* O Debenturista poderá a qualquer tempo requerer a conversão da Debênture em 906.718 (novecentas e seis mil e setecentas e dezoito) ações preferenciais.
- (ix) Por fim, autorizar, de forma expressa, a administração da Companhia a praticar todos os atos; tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações constantes desta ata, incluindo assinar todos os respectivos documentos que se fizerem necessários, inclusive a Escritura de 1ª Emissão de Debêntures.

JUCESP
25 11 24

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado foi oferecida à palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos, a partir dos quais foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente por todos os acionistas presentes e será devidamente arquivada na sede da Companhia. Barueri (SP), 1º de outubro de 2024. **Mesa:** ROBSON MARTINS BESSA (Presidente) e ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO (Secretário).

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil. A autenticidade da(s) assinatura(s) deste documento poderá(ão) ser confirmada(s) pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.iti.gov.br>) disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



UNESP
25 11 24

Anexo I – Estatuto Social

[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]

ESTATUTO SOCIAL

DA

AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40

N.I.R.E. 35.300.631.820

Capítulo I - Denominação, Sede e Filiais

Seção I – Denominação

Artigo 1º: A **AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (a "Companhia").

Seção II - Sede e Estabelecimentos Secundários

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na Alameda Grajau, nº 219, conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050.

Parágrafo Único: Poderá a Companhia, abrir, manter, transferir e encerrar estabelecimentos secundários, tais como: filiais, agências ou sucursais, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Capítulo II – Objeto e Duração

Seção I - Objeto

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

- a) Prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, sendo essa a atividade principal;
- b) Comércio de software;
- c) Prestação de serviços de vigilância e Segurança através de Drone;



- d) Locação de equipamentos e drones para monitoramento e segurança;
- e) Prestação de serviços de banco de informação para pesquisa e análise; serviços de certificado digital; serviços de consulta a banco de dados; serviços de distribuição on-line de conteúdo; serviços de fornecimento de boletins meteorológicos disponíveis na internet; serviços de disponibilização de música através da internet; pagina de publicidade na internet; operador de páginas de entretenimento na internet, exceto jogos de azar; serviços de portal de busca da web; atividade o de Search on-line; site de busca na internet; serviços de site de jogos na internet, exceto de azar;
- f) Prestação de serviços de digitação de faturas, documentos, carnês; serviço de datilografia de textos; serviços de editoração eletrônica; serviço de envio de correspondência por mala direta; serviços de estenotipia; serviços de preenchimento, selagem e despacho de encomendas; preparação dei documentos e serviços especializados de apoio administrativo; serviços de rotulação e despacho de encomendas e documentos por correio; serviços de secretaria; serviços de apoio administrativo para terceiros; serviços de escritório; serviço de transcrição de dados de documentos;
- g) Locação de hora em computador; gestão de banco de dados de terceiros; produção de listagens, tabelagens, consultas a bancos de dados; gestão e operação de bancos de dados de terceiros; serviços de compartilhamento de computadores; serviços de digitação de dados para processamento; digitalização para entrada de dados; serviços de entrada de dados para o processamento; serviços de escaneamento para entrada de dados; serviços de hospedagem de dados na internet; serviços de hospedagem de páginas, sites — *web hosting*; serviços de hospedagem na internet - *web hosting*; uso compartilhado de instalações informáticas; gestão o operação de equipamentos de processamento de dados de terceiros; serviços de processamento de dados; serviços de processamento e armazenamento de mídia eletrônica; serviços processamento e guarda de documentos na forma eletrônica; serviços de transcritos de dados para processamento; tratamento de dados para processamento; serviços de hospedagem de site- *web hosting*;
- h) Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

JUL 2011

- i) Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- j) Prestação de serviços de elaboração de programas de computador, inclusive jogos;
- k) Licenciamento ou cessão de uso de programas de computação;
- l) Prestação de serviços de assessoria em informática;
- m) Prestação de serviços de consultoria em informática;
- n) Prestação de serviços de suporte técnico em informática;
- o) Prestação de serviços de instalação de programas de computação;
- p) Prestação de serviços de configuração de programas de computação;
- q) Prestação de serviços de manutenção de programas e bancos de dados (computação);
- r) Prestação de serviço técnico em telecomunicação;
- s) Comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- t) Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- u) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- v) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos; e
- w) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

Seção II - Duração

Artigo 4º: A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo III – Capital Social e Ações

Seção I – Capital social

Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, representado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.833.112,44 (dois milhões e oitocentos e trinta e três mil e cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 26.322.040 (vinte e seis milhões e trezentas e vinte e duas mil e quarenta) ações, sendo (i) 21.050.000 (vinte e um milhões e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como (ii) 5.272.040 (cinco milhões e duzentas e setenta e duas mil e quarenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

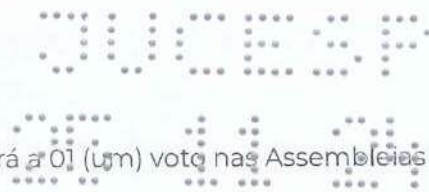
Parágrafo Primeiro: Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender a emissão de ações, nominativas e sem valor nominal, ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais, sem direito a voto, o limite máximo previsto em Lei.

Parágrafo Segundo: Os acionistas que deixarem de integralizar as ações por eles subscritas nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) em favor da Companhia; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; atualizados pela variação positiva o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("I.G.P.-M./F.G.V.") ou, em caso de sua extinção, por índice a ser definido pela Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, calculados sobre os valores em atraso, e suspensão do direito de voto, sem prejuízo das demais providências e cominações legais cabíveis.

Artigo 6º: A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, observadas a legislação vigente.

Seção II – Ações

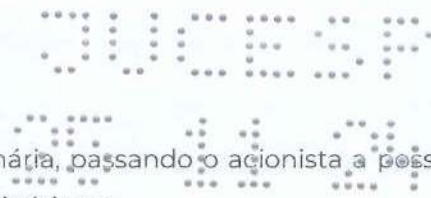
Artigo 7º: As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.



Artigo 8º: Cada ação ordinária corresponderá a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º: As ações preferenciais não terão direito a voto e terão as seguintes características:

- (i) em caso de dissolução e liquidação da Companhia, preferência no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais;
- (ii) em caso de alienação de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias (o "Controle") da Companhia, direito de vender ao adquirente do Controle a totalidade de suas ações pelo mesmo valor pago por ação do bloco de controle e nas mesmas condições (direito de venda conjunta ou *tag along*), conforme especificado na Seção V abaixo;
- (iii) Na hipótese de um acionista ou um grupo de acionistas que sejam detentores de mais de 30% (trinta) por cento das ações ordinárias da Companhia ("Cedentes Qualificados") receber uma oferta para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Companhia, os acionistas titulares de ações preferenciais poderão ser obrigados a vender a totalidade de suas ações preferenciais, nos mesmos termos e sob as mesmas condições aplicáveis aos Controladores (obrigação de venda conjunta ou *drag along*), desde que o preço a ser pago aos Controladores atenda aos requisitos estabelecidos nos termos da Seção VI abaixo;
- (iv) Em caso de intenção de transformação do tipo societário da Companhia em qualquer outro, direito de deliberar, em assembleia especialmente convocada para esse fim, sobre a transformação pretendida, que dependerá da aprovação dos acionistas titulares da totalidade de ações preferenciais, conforme previsto no Artigo 26º abaixo;
- (v) No caso de realização de Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) pela Companhia que a coloque em segmento de negociação de ações em bolsa de valores que admita tão somente companhias com ações ordinárias, as ações preferenciais dos acionistas serão convertidas em ações ordinárias, na proporção de uma ação



preferencial para uma ação ordinária, passando o acionista a possuir os mesmos direitos dos titulares de ações ordinárias; e

- (vi) Caso a Companhia emita novas classes de ações preferencias com mais preferências econômicas ou, ainda, sem as obrigações previstas no item (iii) acima, tais características deverão ser acrescentadas às ações preferenciais que já tiverem sido emitidas, e assim refletido em alteração do Estatuto Social da Companhia, devendo esta alteração ser deliberada no mesmo ato societário que deliberar a emissão das novas ações preferenciais, com mais preferências.

Seção III – Direito de preferência em caso de emissão de ações

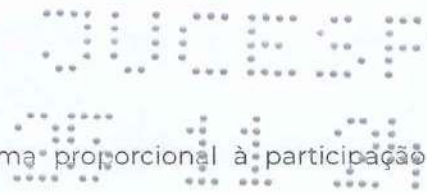
Artigo 10ª: Caso a Companhia emita novas ações ou outros valores mobiliários, os acionistas titulares de ações ordinárias deverão ter a preferência na subscrição de tais ações e valores mobiliários, independentemente do tipo e classe de tais ações ou valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência em caso de subscrição de novas ações ou outros valores mobiliários deverá ser exercido conforme a respectiva participação ideal no capital social e nos termos da lei aplicável, independentemente do tipo e classe de tais ações e valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: A primeira convocação das Assembleias Gerais que deliberarem sobre a emissão de ações, independentemente do tipo ou classe, ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas ordinaristas deverão exercer o seu direito de preferência durante a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de quaisquer acionistas titulares de ações ordinárias renunciarem expressamente ao direito de preferência para subscrição de novas ações e de ou outros valores mobiliários ou de não exercerem tal direito de preferência, de acordo com os termos e condições previstos neste Estatuto Social, aos demais acionistas ordinaristas deverá ser ofertado exercer o direito de preferência sobre a sobra dessas novas ações e de



outros valores mobiliários, sempre de forma proporcional à participação ideal de tais acionistas no capital votante da Companhia.

Parágrafo Quinto: Os acionistas não terão direito de preferência no caso de emissão de ações objeto de conversão de valores mobiliários conversíveis como debêntures conversíveis e bônus de subscrição.

Seção IV – Direito de preferência em caso de alienação de ações

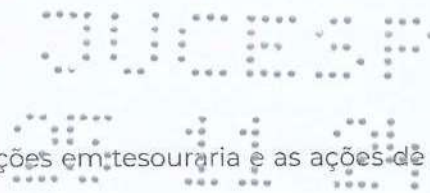
Artigo 11º: Os titulares de ações ou de valores mobiliários conversíveis em participação societária da Companhia, convertidos ou a serem convertidos em ações, que desejarem transferir suas ações ou o direito à participação ou em conversão em ações, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa (os “Cedentes”), deverão, antes de transacionar suas ações e valores mobiliários, oferecer, primeiramente, à todos os acionistas titulares de ações ordinárias, os quais sempre terão a preferência de adquiri-las, na proporção de sua participação do capital social da Companhia, convertidas ou não, nos mesmos termos e condições da transferência. O não exercício do direito de opção poderá ser manifestado por abstenção ou expressamente por escrito.

Parágrafo Primeiro: O Cedente deverá notificar por escrito à Companhia, sobre sua intenção de transferir suas ações ou o direito à participação em ações, especificando a quantidade, o preço, partes envolvidas, e todas as demais condições da transação proposta.

Parágrafo Segundo: Caberá à Companhia, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação enviadas pelo Cedente, encaminhar aos acionistas ordinários a íntegra das condições da transação constante da notificação enviada pelo Cedente.

Parágrafo Terceiro: A contar do recebimento da notificação enviada pela Companhia, os acionistas ordinários terão (i) 05 (cinco) dias úteis, para o caso de venda de ações preferenciais e (ii) 15 (quinze) dias úteis, para o caso de venda de ações ordinárias, para que possam exercer em caráter irrevogável e irretroatável o seu direito de preferência na aquisição parcial ou total das ações alienadas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de mais de um acionista titular de ações ordinárias manifestar o direito de preferência, a cessão das ações ordinárias será realizada de forma proporcional, respeitando a participação ideal de cada acionista sobre a totalidade das ações ordinárias



emitidas pela Companhia, descontada as ações em tesouraria e as ações de acionistas que não exerceram seu direito de preferência.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos acionistas titulares de ações ordinárias nos termos deste Artigo 11º, o Cedente poderá transferir as suas ações a terceiros, desde que (i) nas mesmas condições oferecidos aos acionistas ordinaristas e (ii) tenha sido obedecido o disposto no Artigo 11º, quando aplicável.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e o Cedente persistir na intenção de alienação, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido.

Parágrafo Sétimo: O direito de preferência previsto no Artigo 11º acima não se aplica no caso de cessão por sucessão em razão de óbito.

Seção V – Direito de Venda Conjunta (Tag Along)

Artigo 12º: Em caso de alienação do Controle da Companhia, e como condição para realização do negócio, todos acionistas, inclusive os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, poderão alienar ao adquirente do Controle a totalidade de suas ações pelo mesmo valor pago por ação dos acionistas alienantes e nas mesmas condições ("Direito de Venda Conjunta").

Parágrafo Primeiro. O direito de preferência previsto no Artigo 11 acima e o Direito de Venda Conjunta não poderão ser exercidos simultaneamente em relação à mesma oferta de venda do acionista alienante.

Parágrafo Segundo. A alienação do Controle deverá seguir as formalidades e prazos previstos no Artigo 11º, sendo facultado aos acionistas ordinaristas que não exercerem direito de preferência, o direito de exercer o Direito de Venda Conjunta também dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação enviada pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de mais de um acionista titular de ações ordinárias manifestarem a sua intenção de exercer o Direito de Venda Conjunta, o exercício do Direito de Venda Conjunta será realizado de forma proporcional, respeitando a participação ideal de cada acionista sobre a totalidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia, descontada as ações em tesouraria e as ações de acionistas que não exerceram seu Direito de Venda Conjunta.



Parágrafo Quarto. Qualquer tentativa de alienação de ações sem a observância ao procedimento estabelecido neste Artigo será considerada nula de pleno direito.

Seção VI – Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*)

Artigo 13º: Na hipótese de Cedentes Qualificados desejarem aceitar uma oferta vinculante e irrevogável para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Companhia, os Cedentes Qualificados poderão obrigar os demais acionistas, ordinaristas e preferencialistas, e os titulares de valores mobiliários conversíveis em ações a alienarem respectivamente a totalidade de suas ações e valores mobiliários conversíveis, desde que esta oferta, necessariamente: (i) tenha como base o valor total da Companhia em no mínimo R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais); (ii) garanta aos demais acionistas o direito de receber no mínimo o mesmo valor por ação ofertados aos Cedentes Qualificados, nas mesmas condições de pagamento ofertada aos Cedentes; e (iii) garanta aos titulares de valores mobiliários conversíveis que praticarem todos os atos necessários para essa alienação, o direito de receber no mínimo o mesmo valor por ação ofertados aos Cedentes Qualificados, multiplicado pela totalidade das ações que poderiam ser convertidas pelos valores mobiliários de sua titularidade, e que assegure aos titulares de valores mobiliários conversíveis as mesmas condições de pagamento oferecidas aos Cedentes Qualificados ("Obrigação de Venda Conjunta" ou "*Drag Along*").

Parágrafo Primeiro: Será facultado aos demais acionistas e aos titulares de valores mobiliários impedir o exercício do direito de *Drag Along* pelos Cedentes Qualificados, desde que adquiram a totalidade das ações detidas pelos Cedentes Qualificados nas mesmas condições, incluindo preço e prazos, que os Cedentes Qualificados receberiam na oferta por eles apresentada.

Parágrafo Segundo: O exercício do *Drag Along* deverá seguir as formalidades e prazos previstos no Artigo 11º, sendo facultado aos acionistas ordinaristas que desejarem impedir tal exercício, adquirir a totalidade das ações dos Cedentes Qualificados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da comunicação enviada pela Companhia, e desde que essa aquisição se realize nas mesmas condições e valores em que os Cedentes Qualificados receberiam pela alienação da totalidade de suas ações de acordo com a proposta apresentada pelo Cedente Qualificado.

Parágrafo Terceiro. Caso os demais acionistas ordinaristas não adquiram a totalidade das ações dos Cedentes Qualificados, os Cedentes Qualificados poderão prosseguir com a alienação das ações e dos valores mobiliários conversíveis da Companhia, e todos os acionistas e titulares de valores mobiliários conversíveis serão obrigados a vender a totalidade de suas ações e valores mobiliários conversíveis ao adquirente pelo mesmo valor e nas mesmas condições ofertadas aos Cedentes Qualificados.

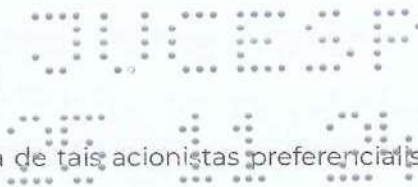
Parágrafo Quarto. Exercido o *Drag Along*, os demais acionistas e os titulares de valores mobiliários conversíveis em ações deverão praticar todos os atos necessários para a conclusão da transação.

Parágrafo Quinto: Caso os titulares de valores mobiliários conversíveis se recusem a efetivar a transferência de tais valores mobiliários conversíveis ou, conforme o caso, das suas ações convertidas, os Cedentes Qualificados ou terceiros adquirentes, conforme o caso, poderão adquirir (i) todos os valores mobiliários conversíveis, caso a conversão não tenha ocorrido, ou (ii) todas as suas ações, objeto de conversão. Neste caso, em razão de tal recusa, o valor da aquisição corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do preço ofertado para cada ação ordinária, multiplicado pela totalidade das ações convertidas ou que poderiam ser convertidas pelos valores mobiliários, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de alienação de ações preferenciais e de valores mobiliários conversíveis por *Drag Along*, os acionistas preferencialistas e os titulares de valores mobiliários não assumirão quaisquer obrigações adicionais para além da transferência das ações pelo valor ajustado, salvo se tais acionistas preferencialistas e titulares de valores mobiliários tiverem manifestado expressamente, por escrito e de forma individualizada, a sua concordância com a assunção de tais obrigados adicionais.

Parágrafo Sétimo: Os administradores da Companhia poderão tão somente averbar nos livros societários da Companhia a transferência de tais ações preferenciais e de tais valores mobiliários conversíveis, sendo vedada a prática de todo e qualquer ato adicional ou assunção de outras obrigações e responsabilidades em nome dos acionistas preferencialistas e dos titulares de valores mobiliários, que extrapole a obrigação de transferência da propriedade das ações e dos valores mobiliários conversíveis alienados.

Parágrafo Oitavo: Serão nulas de pleno direito as obrigações adicionais à obrigação de venda imputadas aos acionistas preferencialistas e aos titulares de valores mobiliários conversíveis,



que tiverem a concordância expressa de tais acionistas preferencialistas e aos titulares de valores mobiliários conversíveis.

Parágrafo Nono: Qualquer tentativa de alienação de ações e de valores mobiliários conversíveis sem a observância ao procedimento estabelecido neste Artigo, será considerada nula de pleno direito.

Seção VII - Stock Option Plan

Artigo 14º: A Companhia poderá implementar um Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia ("Stock Option Plan"), a ser aprovado em Assembleia Geral, com o objetivo de estimular a melhoria da gestão corporativa, bem como a retenção de colaboradores, diretores e/ou prestadores de serviços da Companhia, conferindo aos seus participantes a possibilidade de adquirir ações da Companhia.

Parágrafo Único: A emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, Stock Option Plan, não se sujeitará a qualquer direito de preferência ou de Tag Along previstos neste Estatuto Social, de modo que a aquisição originária por parte dos participantes do Stock Option Plan não será precedida de oferta aos demais acionistas da Companhia.

Capítulo IV - Órgãos Societários, Administração e Representação da Companhia

Seção I – Disposições comuns

Artigo 15º: São órgãos da Companhia, sendo os 03 (três) primeiros de caráter permanente: I - a Assembleia Geral; II – o Conselho de Administração; III - a Diretoria; e IV - o Conselho Fiscal.

Artigo 16º: A Administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Seção II - Assembleia Geral



Artigo 17º: A Assembleia Geral dos acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia e suas deliberações obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes, tendo poderes para decidir sobre todos os negócios relativos à atividade da Companhia.

Artigo 18º: A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social ou a lei exigir, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- (i) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, quando for o caso; e
- (v) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente na hipótese de alteração do Estatuto Social e demais casos requeridos nos termos das disposições legais aplicáveis.

Artigo 19º: A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei.

Artigo 20º: Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e presididos pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, por outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes, o qual designará o secretário da Mesa.

Artigo 21º: A Assembleia Geral se instalará conforme previsto em lei.

Artigo 22º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.



Artigo 23ª: Os acionistas da Companhia e os administradores obrigam-se a observar eventuais acordos de acionistas existentes, arquivados na sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais acordos de acionistas.

Artigo 24ª: Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único: Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.

Artigo 25ª: O reembolso a que se refere o Artigo 24ª acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Companhia.

Artigo 26ª: A decisão de transformação do tipo societário da Companhia em qualquer outro será tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e dependerá da aprovação pela totalidade dos acionistas titulares de ações preferenciais.

Seção III – Conselho de Administração

Artigo 27ª: O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) membros e no máximo 09 (nove) membros, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Dentre os eleitos e reconduzidos, conforme aplicável, o Conselho de Administração designará o Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 28ª: O Conselho de Administração terá a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe também, privativamente, a prática dos seguintes atos:

- (i) Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes, conforme o caso, designação e funções, quando não forem expressamente previstas neste Estatuto Social;

- (ii) Autorizar a constituição de procurador com poderes de gestão para representar a Companhia em conjunto com Diretor Executivo;
- (iii) Definir regras de alçadas e seus critérios, inclusive por valor ou por matéria, para que diretores de forma excepcional e isolada representem a Companhia;
- (iv) Deliberar sobre a constituição e o encerramento de sociedades controladas, direta ou indiretamente, sociedades coligadas, consórcios, joint ventures e/ou entidades de qualquer natureza; sobre a participação direta ou indireta da Companhia no capital de outras sociedades, a alienação dessa participação, bem como novos aportes de capital em tais sociedades,
- (v) Deliberar sobre a constituição e o encerramento de estabelecimentos secundários, filiais, sociedades controladas, direta ou indiretamente, sociedades coligadas, consórcios, joint ventures e/ou entidades de qualquer natureza; sobre a participação direta ou indireta da Companhia no capital de outras sociedades, a alienação dessa participação, bem como novos aportes de capital em tais sociedades;
- (vi) Deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, na forma da legislação em vigor;
- (vii) Autorizar a Companhia a realizar qualquer empréstimo, mútuo, endividamento, assunção de dívida, prestação de garantia, incluindo, exemplificativamente, caução, aval, fiança, despesa, adiantamento ou oferta de crédito em benefício de terceiros;
- (viii) Aprovar a celebração de quaisquer contratos ou transações de qualquer natureza envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro: (a) qualquer acionista da Companhia que detenha mais de 5% de seu capital social; (b) quaisquer administradores da Companhia, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; ou (c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer acionista ou administrador da Companhia;

- D4SIGN
- Assinatura
- (ix) Autorizar a cessão ou licenciamento para terceiros, de direitos sobre propriedade intelectual desenvolvidos pela própria Companhia ou por terceiros exclusivamente para a Companhia;
 - (x) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - (xi) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
 - (xii) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
 - (xiii) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral;
 - (xiv) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
 - (xv) Apreciar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
 - (xvi) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
 - (xvii) Transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia que estejam fora do curso normal de negócios; e
 - (xviii) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Artigo 29ª: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, inclusive de forma virtual ou por qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto, por carta, correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita e com comprovante de recebimento, enviada com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência da realização, devendo constar da convocação o dia e hora da reunião, local e forma de realização, bem como a ordem do dia. A convocação será dispensada sempre que estiver presente na reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência em conjunto do Presidente e do Vice-Presidente, pelo membro do Conselho de Administração eleito pelos demais membros presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto, ou que tiver enviado, até o momento da instalação da reunião, seu voto por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, ou que participe da reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Presidente por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, imediatamente após o encerramento da reunião, sob pena de ser invalidado seu voto. Recebida a declaração, o Presidente da reunião fica investido de plenos poderes para assinar a ata em nome dos referidos conselheiros.

Artigo 30º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, com exceção das alíneas (i) à (ix) do Artigo 28º acima, que serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente do Conselho ou seu substituto, conforme o caso, o voto de desempate.



Seção IV - Diretoria

Artigo 31º: A Diretoria será composta por no mínimo 04 (quatro) Diretores e no máximo 10 (dez) Diretores, sendo obrigatoriamente: (i) 01 (um) Diretor Executivo; (ii) 01 (um) Diretor de Produtos & Inovação; (iii) 01 (um) Diretor Financeiro e (iv) 01 (um) Diretor de Desenvolvimento & Tecnologia e, facultativamente, os demais Diretores com designação, funções e alçadas a serem definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Somente o Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

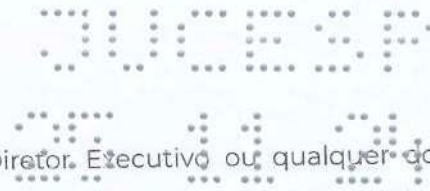
Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Quarto: Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Executivo será substituído por um dos Diretores por ele designado, o qual assumirá, então, cumulativamente, o seu respectivo cargo como de Diretor Executivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, assumirá interinamente um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor Executivo.

Parágrafo Sexto: Os demais Diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Sétimo: Em caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá interinamente, cumulando as funções, um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Diretor Executivo, até a primeira reunião do Conselho de Administração.

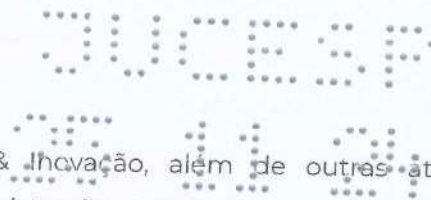


Parágrafo Oitavo: O Diretor que substituir o Diretor Executivo ou qualquer dos demais Diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Artigo 32º: Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Executivo:

- (i) Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais da Companhia;
- (ii) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia
- (iii) Submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, revisados pelo Diretor de Produtos & Inovação;
- (iv) Elaborar e executar o plano orçamentário com base no planejamento estratégico, revisado pelo Diretor de Produtos & Inovação e aprovado pelo Conselho de Administração;
- (v) Propor ao Conselho de Administração a composição da Diretoria;
- (vi) Propor ao Conselho de Administração a distribuição de funções aos demais Diretores;
- (vii) Orientar, coordenar, supervisionar e direcionar as atividades de todos os membros da Diretoria, endereçando e solucionando situações de impasse; e
- (viii) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Segundo: Ao Diretor de Produtos & Inovação, além de outras atribuições eventualmente definidas pelo Conselho de Administração, compete:

- (i) Apreciar e validar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, a serem submetidos anualmente à apreciação do Conselho de Administração;
- (ii) Apreciar e validar o plano orçamentário com base no planejamento estratégico, a ser submetido para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Executivo na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Executivo, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Seção V - Representação da Companhia

Artigo 33^a: A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele: (i) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor de Produtos & Inovação; (ii) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Financeiro; (iii) pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento & Tecnologia; ou (v) pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador aprovado pelo Conselho de Administração, os quais deverão praticar os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser representada, por apenas 01 (um) Diretor, em situações específicas, conforme critérios a serem fixados por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outros tipos de garantias em favor de terceiros, assim como são vedados os atos relacionados à oneração ou alienação de bens imóveis da Companhia.



Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por procuradores "ad judícia" ou "ad negocia", legalmente constituídos, na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo Quarto: A outorga de poderes pela Companhia será realizada por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: As disposições constantes do Parágrafo Quarto supra não se aplicam às procurações "ad judícia" as quais vigorarão por tempo indeterminado.

Seção VI - Conselho Fiscal

Artigo 34^a: A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

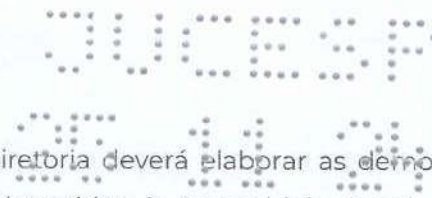
Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros e serão lavradas em ata assinada por todos os presentes no livro próprio.

Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Reservas

Seção I – Exercício Social

Artigo 35^a: O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 36ª: Ao final de cada exercício social a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras que, por sua vez, deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos intermediários, à conta do lucro apurado no período, ou à conta de ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Seção II – Reservas de Lucro

Artigo 37ª: Do lucro líquido do exercício, serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto nos arts. 193, 195 e 197, todos da Lei 6.404/76.

Artigo 38ª: A Companhia manterá Reserva para Investimentos e Reforço do Capital de Giro a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Diretor Presidente, parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício

Parágrafo Primeiro: A Reserva para Investimentos e Reforço do Capital de Giro terá a finalidade de:

- (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76; e
- (ii) adquirir ações ou quotas de outras sociedades;
- (iii) reforço de capital de giro; e,
- (iv) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.



Parágrafo Segundo: Observado o limite legal, a reserva não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral, por proposta do Diretor Presidente, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social.

Artigo 39º: A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

Capítulo VI - Liquidação

Artigo 40º: A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Capítulo VII- Resolução de Disputas

Artigo 41º: A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia obrigam-se a resolver, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Estatuto Social da Companhia, perante o foro da Comarca da sede da Companhia.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Artigo 42º: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela lei das sociedades anônimas e demais normas jurídicas pertinentes.

Barueri (SP), 1º de outubro de 2024.

JUCESP

SP 01/2020

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil.

DUCESP
25 11 24

Anexo II – Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

[Esta página em branco serve apenas como capa do documento anexo a que se refere]



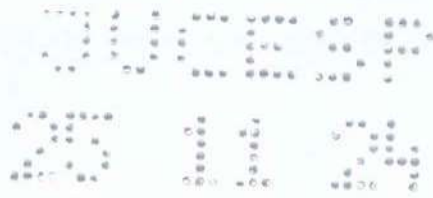
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SEM GARANTIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

I - AEROSCAN TECNOLOGIA S.A. sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.624.984/0001-40, com sede e domicílio na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o N.I.R.E. nº 35.300.631.820, neste ato, devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**Aeroscan**"; e

II - POOL BOSSA NOVA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 25.453.024/0001-27, com sede e domicílio na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate - 9º andar, sala 902, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o N.I.R.E. nº 35.230.071.995, neste ato, devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**Debenturista**" e em conjunto com a **Aeroscan**, denominados "**Partes**" ou, isoladamente, "**Parte**",

- (i) CONSIDERANDO QUE a **Aeroscan** é uma companhia especializada no desenvolvimento de plataforma de gerenciamento de drones inteligentes focada em segurança patrimonial corporativa;
- (ii) CONSIDERANDO QUE a **Debenturista** realizou investimentos na **Aeroscan** por meio do Título Privado Conversível em Participação Societária, datado de 24 de junho de 2022 (o "**TPC**");
- (iii) CONSIDERANDO QUE as Partes negociaram, em boa-fé, os termos e condições do presente instrumento que estabelecem, em caráter irrevogável e irretratável, na emissão de Debênture a ser integralizada mediante a conversão do crédito detido pela Debenturista em virtude da celebração do TPC;



- (iv) CONSIDERANDO QUE, após a assinatura deste documento, as novas obrigações prevalecerão em substituição aos demais negócios jurídicos mutuamente celebrado entre a **Debenturista** e a **Aeroscan**, resultando na substituição e extinção do TPC pelo presente instrumento.

RESOLVEM as Partes, neste ato, firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERTÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SEM GARANTIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AEROSCAN TECNOLOGIA S.A. (a "Escritura"), que passará a reger as relações entre elas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª: DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. A Escritura deverá ser interpretada, respeitando os princípios da boa-fé e da função social, seguindo as definições e regras de interpretação dispostas a seguir:

1.1. *Definições.* Os termos a seguir definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Aeroscan": tem o significado atribuído no preâmbulo deste instrumento.

1.1.2. "ANBIMA": Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

1.1.3. "Afiliada": Significa qualquer pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que, a qualquer momento, direta ou indiretamente controla ou é controlada ou esteja sob controle comum com uma Parte, desde que por "controle" compreenda-se o estabelecido no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

1.1.4. "AGE de 01.10.2024": Significa a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Aeroscan realizada em 1º de outubro de 2024.

1.1.5. "CDI": Significa o certificado de depósito interbancário

1.1.6. "Colaborador": São assim consideradas as pessoas naturais que possuem vínculo direto com quaisquer das Partes, tais como: aprendizes, estagiários, empregados, prestadores de serviços terceirizados, agentes, procuradores, administradores, diretores, sócios etc.

1.1.7. "CVM": Significa a Comissão de Valores Mobiliários

1.1.8. "Dados Pessoais" São qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

1.1.9. "Dados Pessoais dos Representantes da Partes" são os Dados Pessoais dos representantes das Partes compartilhados no âmbito desta Escritura para os fins exclusivos do relacionamento entre as Partes.

1.1.10. "Debêntures": Significa as debêntures, conversíveis em ações preferenciais, em série única, da espécie quirografária, sem garantia, para colocação privada emitidas por força desta Escritura.

1.1.11. "Debenturista": tem o significado atribuído no preâmbulo deste instrumento.

1.1.12. "Emissão": Significa a emissão das Debêntures nos termos desta Escritura.

1.1.13. "Escritura": tem o significado atribuído no preâmbulo deste instrumento.

1.1.14. "JUCESP": tem o significado atribuído no preâmbulo deste instrumento.

1.1.15. "Lei das SA": Significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.1.16. "Parte": tem o significado atribuído no preâmbulo deste instrumento.

1.1.17. "Parte Divulgadora": É a Parte que divulgar uma Informação Confidencial.



1.1.18. "Parte Inadimplente" significa quaisquer das Partes que, diretamente ou através de seus Colaboradores ou suas Afiliadas, deixem de cumprir as cláusulas deste instrumento.

1.1.19. "Parte Prejudicada" significa quaisquer das Partes e seus respectivos Colaboradores, que, direta ou indiretamente, sofram um dano ou prejuízo, em razão do descumprimento deste instrumento por uma Parte Inadimplente.

1.1.20. "Parte Receptora": É a Parte que receber da Parte Divulgadora uma Informação Confidencial.

1.1.21. "TPC": tem o significado atribuído no preâmbulo deste instrumento.

1.1.22. "Valor da Emissão". Tem o significado atribuído na cláusula d) acima.

1.2. *Títulos*. Os títulos das cláusulas do presente instrumento foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.3. *Referências*. Exceto se de outra forma expressamente previsto, (i) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, consolidações e complementações, assim como (ii) todas as cláusulas e anexos mencionados neste instrumento referem-se a suas respectivas cláusulas e anexos e (iii) as referências a cláusulas ou aos itens deste instrumento referem-se também aos seus respectivos itens.

1.4. *Anexos*. Todos os anexos ao presente instrumento são a ele incorporados e constituem parte integrante desta Escritura.

1.5. *Disposições legais*. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

CLÁUSULA 2ª: AUTORIZAÇÃO

JUCESP
25 11 24

2. A presente Escritura é firmada com base na autorização da AGE de 1º de outubro de 2024, na qual (i) foram aprovados os termos e condições da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei das SA; e (ii) a diretoria da **Aeroscan** foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, inclusive a celebração da Escritura e averbações nos correspondentes livros societários.

CLÁUSULA 3ª: REQUISITOS DA EMISSÃO

3. A Emissão da Debênture será realizada com observância aos requisitos abaixo:

3.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data deste instrumento ("Data de Emissão").

3.2. *Número da Emissão*. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da **Aeroscan**.

3.3. *Número de Séries*. A Emissão é realizada em série única.

3.4. *Valor da Emissão e os critérios de sua determinação*. O valor de principal da Emissão é R\$ 800,000,00 (oitocentos mil reais) correspondente ao valor total do crédito devido pela **Aeroscan** para a **Debenturista**, em razão da celebração do TPC (o "Valor da Emissão").

3.4.1. *Integralização*. A Debênture será integralizada automaticamente nesta data mediante a conversão integral do crédito detido pela **Debenturista** em virtude da celebração do TPC, ficando certo de que, com a subscrição da Debênture pela **Debenturista**, tal crédito será extinto nada mais podendo ser exigido da **Aeroscan**.

3.5. *Colocação e Negociação*. A colocação da Debênture será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação da Debênture em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.



3.5.1. Dispensa de registro na CVM e na ANBIMA. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Debênture será colocada privativamente, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3.6. *Arquivamento na JUCESP.* Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das SA, a ata da AGE de 01.10.2024 e a Escritura serão arquivadas na JUCESP.

CLÁUSULA 4ª: CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

4. A Debênture é formada pelas seguintes características:

4.1. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:* A Debênture será emitida sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada por meio da Escritura.

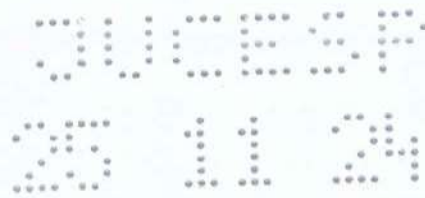
4.2. *Número e o Valor Nominal da Debênture.* É emitida apenas 01 (uma) Debênture e seu valor nominal será, portanto, o Valor de Emissão.

4.3. *Espécie.* A Debênture é da espécie quirografária, portanto, emitida sem garantia de qualquer tipo ou natureza.

4.4. *Atualização Monetária e Juros.* O Valor Nominal da Debênture será devidamente reajustado de acordo com a variação do CDI, apurada desde 24 de junho de 2022, até o efetivo pagamento, se realizado em dinheiro, hipótese em que serão acrescidos, ao valor devido, juros de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die*.

4.5. *Data de Vencimento.* A Debênture terá vencimento em 24 de junho de 2029, momento em que a **Aeroscan** deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal da Debênture atualizado monetariamente e acrescido de juros, caso a **Debenturista** não opte pela conversão.

4.6. *Conversibilidade.* A **Debenturista** poderá a qualquer tempo requerer a conversão da Debênture em 906.718 (novecentas e seis mil e setecentas e dezoito) ações preferenciais.

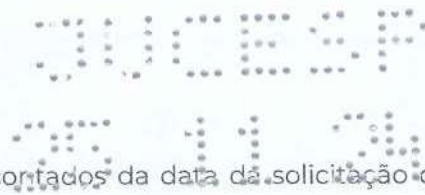


4.6.1. Exercício do Direito de Conversão. A Debenturista, para exercer o direito de conversão, deverá (a) enviar, exclusivamente por meio de e-mail enviado à **Aeroscan**. Em até 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação enviada pela **Debenturista**, a **Aeroscan** deverá convocar a correspondente assembleia geral de acionistas com o objetivo de formalizar a conversão da debênture em ações preferenciais.

4.6.2. Garantia de Preferências. As ações preferencias subscritas pela **Debenturista** em razão da conversão da Debênture, deverão garantir todas as preferências, direitos e obrigações previstas no Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de outubro de 2024, acrescidos de outras preferências adicionais que eventualmente sejam garantidas de tempos em tempos aos acionistas preferencialistas da **Aeroscan**.

4.6.3. Antidiluição. Caso a **Aeroscan** emita novas ações, e essa emissão preencha os seguintes requisitos ((i) a emissão ocorra após a presente data e antes da **Debenturista** ter convertido a Debênture em ações preferenciais; (ii) o valor de emissão das ações considerem a avaliação da **Aeroscan** por valor *post money* inferior ou igual a R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), e (iii) essa emissão não decorra de Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações da Companhia ("*Stock Option Plan*") nem da conversão de outros valores mobiliários conversíveis); a **Debenturista** terá o direito de manter a sua potencial participação societária, que será apurada no momento imediatamente anterior a esta nova emissão de ações, sendo garantido à **Debenturista**, se for o caso, a majoração automática do número de ações preferências, previsto no item 4.6 acima, a serem convertidas pela Debênture, até que seja assegurado à **Debenturista** a quantidade de ações preferenciais necessária para refletir tal participação societária.

4.7. Direito a informação. A **Debenturista** poderá requerer da **Aeroscan**: (i) relatórios financeiros anuais não auditados no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o fechamento de cada ano fiscal; (ii) relatórios financeiros trimestrais não auditados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o final de cada trimestre fiscal; (iii) relatórios financeiros mensais não auditados no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o final de cada mês; (iv) 01 (um) orçamento anual no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do fechamento de cada ano fiscal; e (v) prestação de contas, de forma detalhada, da destinação dos recursos recebidos em razão desta Escritura, sempre que solicitada, em



no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação da **Debenturista** nesse sentido. Cada solicitação não poderá ser feita em um prazo inferior a 03 (três) meses da última solicitação de mesma natureza.

CLÁUSULA 5ª: HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Além dos casos previstos em lei, a **Debenturista** poderá, a seu exclusivo critério, exigir de forma antecipada, o imediato pagamento pela **Aeroscan** do Valor da Emissão em caso de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (o "Vencimento Antecipado"):

- a) em relação à **Aeroscan**: (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (d) liquidação, dissolução ou extinção; ou (e) cisão, redução de capital social ou qualquer outra forma de reorganização societária da **Aeroscan**, que, cumulativamente (1) incorra na diminuição do patrimônio da **Aeroscan** e (2) sem prévia aprovação da **Debenturista**;
- b) em relação aos acionistas ordinaristas da **Aeroscan**, a negativa à proposta apresentada pela **Debenturista** de alienação integral das ações ordinárias à terceiro(s), desde que referida proposta considere o valor de avaliação da **Aeroscan**, *post-money valuation* por no mínimo R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais); e
- c) descumprimento, pela **Aeroscan** de qualquer obrigação prevista na Escritura e que não seja esclarecida e regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- d) Por decisão unilateral da **Debenturista**.

5.1. A **Debenturista** poderá não declarar, a seu exclusivo critério, o vencimento antecipado, para os eventos indicados nos itens acima, hipótese em que a **Debenture** será mantida regularmente. Contudo, caso a **Debenturista** declare este instrumento vencido antecipadamente, a **Debenturista** deverá comunicar a **Aeroscan** para, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o pagamento em dinheiro, acrescido da

atualização e dos eventuais encargos moratórios e descontados os eventuais tributos retidos na fonte ("Pagamento em Dinheiro").

5.2. Em caso de vencimento antecipado da Debênture, por decisão unilateral da **Debenturista**, na forma item *d) acima*, acordam as Partes que a **Aeroscan** deverá quitar a Debênture pelo valor total de R\$ 1,00 (um real) ("Pagamento com Desconto"), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação nesse sentido encaminhada pela **Debenturista** à **Aeroscan**.

5.2.1. Uma vez realizado o Pagamento com Desconto, a **Debenturista** concede à **Aeroscan** e aos seus acionistas a mais plena geral e irrevogável quitação, assumindo a **Debenturista**, única e exclusivamente, pelo prejuízo relativo à perda do seu investimento, nada mais podendo ser exigido, nem da **Aeroscan** nem de seus acionistas.

CLÁUSULA 6ª DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Os termos e condições estipulados no presente instrumento constituem o seu inteiro teor prevalecem sobre qualquer acordo ou prática adotados pelas Partes, bem como substituem integralmente aos demais negócios jurídicos mutuamente celebrados entre a **Debenturista** e a **Aeroscan**, resultando na substituição e extinção do TPC, em razão da assinatura da presente Escritura que formaliza a conversão do crédito decorrente do TPC como forma de integralização da Debenture.

6.1. Esta Escritura obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Caso uma das cláusulas do presente instrumento seja considerada nula, as demais obrigações assumidas pelas Partes por meio do presente instrumento deverão permanecer válidas e exigíveis entre as Partes.

6.3. A eventual tolerância por quaisquer das Partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou disposição deste instrumento será considerada mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento de tais cláusulas ou disposições nos exatos termos em que estão previstos.

JUCESP
25 11 24

6.4. Todas as comunicações, notificações, citações e intimações dirigidas às Partes poderão ser endereçadas ao endereço físico e eletrônico informado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

7. A relação neste ato estabelecida será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.1. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir relacionada ou oriunda da 1ª Emissão de Debênture, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas nessa Escritura, deverão ser submetidas perante o foro da Comarca da sede da Companhia.

Nada mais havendo a ser tratado, o presente instrumento particular é assinado digitalmente, e seu subscritor acima qualificado, declara e reconhece para todos os fins de direitos que: (i) o presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e que assinatura deste instrumento por seus subscritores, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento e que (ii) a autenticidade das assinaturas poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos da certificação digital, não podendo, desta forma, se opor a sua utilização.

Barueri (SP), 1º de outubro de 2024.

AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

POOL BOSSA NOVA INVESTIMENTOS LTDA.

Documento assinado digitalmente e verificado por entidade credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-BRASIL), nos termos do Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil. A autenticidade da(s) assinatura(s) deste documento poderá ser confirmada pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.iti.gov.br/>) disponibilizado pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Página 10 de 10

aeroscan ata age v32 20241101 pdf

Código do documento 8de13de2-4ee4-4a67-846a-fedc817ff77c



Assinaturas



Marco Aurelio de Moraes Forjaz
marcoforjaz@aeroscan.com.br
Assinou como Acionista Ordinaria e Procurador dos Acionistas Preferencialistas

Marco Aurelio de Moraes Forjaz



Robson Martins Bessa
robson.bessa@unblockit.com.br
Assinou como Presidente da Mesa

Robson Martins Bessa



Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho
adalberto@bhcsistemas.com.br
Assinou como Secretário da Mesa

Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho



Marcelo Antonio Musselli Filho
marcelo@aeroscan.com.br
Assinou como Acionista Ordinaria e Procurador dos Acionistas Preferencialistas

Marcelo Antonio Musselli Filho



Evani Pelegati Forjaz
evani@aeroscan.com.br
Assinou como Acionista Ordinaria

Evani Pelegati Forjaz



Marcello Gonçalves Moreira
m.moreira@aeroscan.com.br
Assinou como Acionista Ordinaria

Marcello Gonçalves Moreira



Murilo Rubira Pardo
murilorpardo@gmail.com
Assinou como Acionista Ordinaria



Renato Mugnaini
renato@aeroscan.com.br
Assinou como Acionista Ordinaria

Renato Mugnaini



Kleber Reis
kleber.reis@engenhariasegura.com.br
Assinou como Acionista Ordinaria



Roberto Soares Coletti
roberto.coletti@kr4.com.br
Assinou como Acionista Ordinaria

Eventos do documento

01 Nov 2024, 19:14:49

Documento 8de13de2-4ee4-4a67-846a-fedc817ff77c **criado** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI
(78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM:



2024-11-01T19:14:49-03:00

01 Nov 2024, 19:23:31

GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. **REMOVEDU** o signatário **gabriel.passarelli@sdsadv.com.br** - DATE_ATOM: 2024-11-01T19:23:31-03:00

04 Nov 2024, 04:13:30

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-04T04:13:30-03:00

04 Nov 2024, 07:52:31

MARCO AURELIO DE MORAES FORJAZ **Assinou como Acionista Ordinaria e Procurador dos Acionistas Preferencialistas** (76ea480a-11bf-4255-b21e-993363635ca0) - Email: marcoforjaz@aeroscan.com.br - IP: 168.0.173.18 (168-0-173-18.fiber-spb.tvalphaville.com.br porta: 34728) - Documento de identificação informado: 195.238.258-01 - DATE_ATOM: 2024-11-04T07:52:31-03:00

04 Nov 2024, 08:17:07

RENATO MUGNAINI **Assinou como Acionista Ordinaria** - Email: renato@aeroscan.com.br - IP: 177.32.150.20 (b1209614.virtua.com.br porta: 63648) - Documento de identificação informado: 151.752.258-71 - DATE_ATOM: 2024-11-04T08:17:07-03:00

04 Nov 2024, 08:57:36

EVANI PELEGATI FORJAZ **Assinou como Acionista Ordinaria** - Email: evani@aeroscan.com.br - IP: 179.232.96.74 (b3e8604a.virtua.com.br porta: 29488) - Geolocalização: -23.4857273 -46.8446861 - Documento de identificação informado: 068.475.648-06 - DATE_ATOM: 2024-11-04T08:57:36-03:00

04 Nov 2024, 09:13:00

ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO **Assinou como Secretário da Mesa** - Email: adalberto@bhcsistemas.com.br - IP: 177.69.3.13 (177-069-003-013.static.ctbctelecom.com.br porta: 37516) - Geolocalização: -23.4968722 -46.847331 - Documento de identificação informado: 278.606.418-01 - DATE_ATOM: 2024-11-04T09:13:00-03:00

04 Nov 2024, 09:36:27

MARCELLO GONÇALVES MOREIRA **Assinou como Acionista Ordinaria** - Email: m.moreira@aeroscan.com.br - IP: 179.248.180.110 (110.180.248.179.isp.timbrasil.com.br porta: 14762) - Geolocalização: -19.8602366 -44.0103829 - Documento de identificação informado: 118.432.396-80 - DATE_ATOM: 2024-11-04T09:36:27-03:00

05 Nov 2024, 09:01:22

ROBSON MARTINS BESSA **Assinou como Presidente da Mesa** - Email: robson.bessa@unblockit.com.br - IP: 187.180.178.48 (bbb4b230.virtua.com.br porta: 25926) - Geolocalização: -23.519736029409426 -47.468871443989 - Documento de identificação informado: 213.814.488-79 - DATE_ATOM: 2024-11-05T09:01:22-03:00

05 Nov 2024, 09:58:43

ROBERTO SOARES COLETTI **Assinou como Acionista Ordinaria** - Email: roberto.coletti@kr4.com.br - IP:



189.69.12.143 (189-69-12-143.dsl.telesp.net.br porta: 59198) - Geolocalização: -23.5352535275487
-46.64684040734684 - Documento de identificação informado: 257.379.638-88 - DATE_ATOM:
2024-11-05T09:58:43-03:00

05 Nov 2024, 17:25:53

KLEBER REIS **Assinou como Acionista Ordinaria** (5055abad-ae9b-4aec-afae-3dd75368f4fc) - Email:
kleber.reis@engenhariasegura.com.br - IP: 179.228.156.184 (179-228-156-184.user.vivozap.com.br porta: 26184) -
Geolocalização: -23.4962609 -47.430275 - Documento de identificação informado: 117.959.898-90 - DATE_ATOM:
2024-11-05T17:25:53-03:00

06 Nov 2024, 11:44:00

MURILO RUBIRA PARDO **Assinou como Acionista Ordinaria** - Email: murilorpardo@gmail.com - IP:
189.109.60.218 (189-109-60-218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 56418) - Documento de identificação
informado: 381.696.028-66 - DATE_ATOM: 2024-11-06T11:44:00-03:00

07 Nov 2024, 08:36:57

MARCELO ANTONIO MUSSELLI FILHO **Assinou como Acionista Ordinaria e Procurador dos Acionistas
Preferencialistas** - Email: marcelo@aeroscan.com.br - IP: 177.21.106.174
(174.106.21.177.dynamic.cyberinfo.net.br porta: 11010) - Geolocalização: -2.818907343844027
-40.40638267716605 - Documento de identificação informado: 397.176.558-04 - DATE_ATOM:
2024-11-07T08:36:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):db26b2e8a8ebd3e3e69aa4c4e3c0baf6c1488b839dbec19b618e97511c361470
(SHA512):de99636aac243ff9d1fbc316062fd63fb61127ea5da62a8a32ebd6d08f9d5f92fc595fa7ff2208a1f6c19dab53db5bb6b9aa466278d9bab40b42c1d2ad770263

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40

NIRE 35300631820

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 1º de outubro de 2024, tomou posse como membro do Conselho de Administração da **AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.624.984/0001-40, com sede e domicílio na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050 ("Companhia"), o Sr. **Kleber Reis**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da célula de identidade R.G. nº 19.978.218 (S.S.P./SP), inscrito C.P.F./M.F. sob nº 117.959.898-90, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050, para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com prazo de mandato até 1º de outubro de 2027.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra e economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Sr. **Kleber Reis** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

Mikael.reis@engenhariasgma.com.br

Rubricado
K. R.
D4Sign

D4Sign

kleber.reis@engenhariasegura.com.br

Assinado
Kleber Reis
D4Sign

KLEBER REIS

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil. A autenticidade da(s) assinatura(s) deste documento poderá(ão) ser confirmada(s) pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.itl.gov.br>) disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Aeroscan - termo de posse CA - Kleber Reis v04 20241008 pdf

Document Code cd691d76-8c4b-4b31-9f50-019d6a78b0c5



Sign



Kleber Reis
kleber.reis@engenhariasegura.com.br
Signed

Document events

01 Nov 2024, 05:22:14

Document cd691d76-8c4b-4b31-9f50-019d6a78b0c5 **created** by GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:22:14-03:00

01 Nov 2024, 05:23:11

Assinaturas **started** by GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:23:11-03:00

05 Nov 2024, 17:38:58

KLEBER REIS **Signed** (5055abad-ae9b-4aec-afae-3dd75368f4fc) - Email: kleber.reis@engenhariasegura.com.br - IP: 179.228.156.184 (179-228-156-184.user.vivozap.com.br door: 39204) - Geolocation: -23.4962685 -47.4302836 - Identity Card informed: 117.959.898-90 - DATE_ATOM: 2024-11-05T17:38:58-03:00

Hash of the original document

{SHA256}:6b5253d75fd7922bfafa5cba06bc2537a4eac254e11c6b5fb4189b773bb53088
{SHA512}:10a5861e5ea943e7ab1cf4a33d35497494283b51a46193804e971b11cd6333421233c6c07a2dea69ea30a45e5a88684fabe255457844705699f53e6e28ee8e36

This log belongs only to the above HASH documents

This document is signed and certified by D4Sign

AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40

NIRE 35300631820

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 1º de outubro de 2024, tomou posse como membro do Conselho de Administração da **AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.624.984/0001-40, com sede e domicílio na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050 ("Companhia"), o Sr. **Murilo Rubira Pardo**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.08.1990, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.550.644-6 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 381.696.028-66, residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Rua Noel Rosa, nº 181, Santa Maria, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09.560-600, para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com prazo de mandato até 1º de outubro de 2027.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra e economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Sr. **Murilo Rubira Pardo** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

murilopardo@gmail.com

Rubricado
M. R. P.
D4Sign

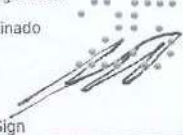
JUCESP

murilorpardo@gmail.com



Assinado

D4Sign



11 24

MURILO RUBIRA PARDO

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil. A autenticidade da(s) assinatura(s) deste documento poderá(ão) ser confirmada(s) pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.iti.gov.br>) disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Aeroscan - termo de posse CA - Murilo Pardo v04 20241008 pdf
Código do documento 71661e30-2a85-450d-a66c-122a5658529d



Assinaturas



Murilo Rubira Pardo
murilorpardo@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

01 Nov 2024, 05:27:32

Documento 71661e30-2a85-450d-a66c-122a5658529d **criado** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:27:32-03:00

01 Nov 2024, 05:28:56

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:28:56-03:00

06 Nov 2024, 19:19:40

MURILO RUBIRA PARDO **Assinou** - Email: murilorpardo@gmail.com - IP: 189.109.60.218 (189-109-60-218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 44782) - Documento de identificação informado: 381.696.028-66 - DATE_ATOM: 2024-11-06T19:19:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0228e9ae084f5893934589a5efb1e55c09c4986c5deedc0f115f4ebec4c6eb01
(SHA512):7398c8186b821af1951a7a93aaf308db7e4f50927f157ffda66935ca232971131d4320156089de4fb6a9fed3a5615839874c5f122094734b047cc4d4cd8ed85

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40

NIRE 35300631820

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 1º de outubro de 2024, tomou posse como membro do Conselho de Administração da **AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.624.984/0001-40, com sede e domicílio na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050 ("Companhia"), o Sr. **Marco Aurélio de Moraes Forjaz**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.812.966 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 195.238.258-01, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050, para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com prazo de mandato até 1º de outubro de 2027.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra e economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Sr. **Marco Aurélio de Moraes Forjaz** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

marcoforjaz@aerescan.com.br

Rubricado
✓ M. A. d. M. F.
D4Sign



Aeroscan - termo de posse CA - Marco Forjaz v04 20241008 pdf

Código do documento 2d9a09d0-f393-486a-9694-cd3997f10aa5



Assinaturas



Marco Aurelio de Moraes Forjaz
marcoforjaz@aeroscan.com.br
Assinou

Marco Aurelio de Moraes Forjaz

Eventos do documento

01 Nov 2024, 05:25:58

Documento 2d9a09d0-f393-486a-9694-cd3997f10aa5 **criado** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:25:58-03:00

01 Nov 2024, 05:26:53

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:26:53-03:00

01 Nov 2024, 09:20:58

MARCO AURELIO DE MORAES FORJAZ **Assinou** (76ea480a-11bf-4255-b21e-993363635ca0) - Email: marcoforjaz@aeroscan.com.br - IP: 179.225.208.221 (179-225-208-221.user.vivozap.com.br porta: 1598) - Geolocalização: -23.582618096833592 -46.643117210149306 - Documento de identificação informado: 195.238.258-01 - DATE_ATOM: 2024-11-01T09:20:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):95cb55dfa779da0414b0acbeea667e409116e767f3566b8b8433e5bfa5574c85
(SHA512):88f767a77cfbbd0a0b1f60595ba1d7bc36d70f00557c32dede73a9d81a1c4226307d5449c081cdd75f18cf710d0240eb74f5fc83a7dc3d50793391ad06ed14e4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40

NIRE 35300631820

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 1º de outubro de 2024, tomou posse como membro do Conselho de Administração da **AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.624.984/0001-40, com sede e domicílio na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050 ("Companhia"), o Sr. **Robson Martins Bessa**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 292669276 (SSP/SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 213.814.488-79, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio Coelho, nº 103, apartamento 234, Vila Mariana, CEP 04011-060, para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com prazo de mandato até 1º de outubro de 2027.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Sr. **Robson Martins Bessa** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

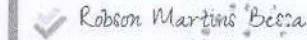
São Paulo, 1º de outubro de 2024.

robson.bessa@aribiocta.com.br

Rubricado
R. M. B.
D4Sign

robson.bessa@unblockit.com.br

Assinado

Robson Martins Bessa

D4Sign

ROBSON MARTINS BESSA

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil. A autenticidade da(s) assinatura(s) deste documento poderá(ão) ser confirmada(s) pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.itl.gov.br>) disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Aeroscan - termo de posse CA - Robson Bessa v03 20241008 pdf

Código do documento 3afbacef-74d8-45e1-8e71-fc56639a768e



Assinaturas



Robson Martins Bessa
robson.bessa@unblockit.com.br
Assinou

Robson Martins Bessa

Eventos do documento

01 Nov 2024, 05:29:45

Documento 3afbacef-74d8-45e1-8e71-fc56639a768e **criado** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:29:45-03:00

01 Nov 2024, 05:30:59

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:30:59-03:00

02 Nov 2024, 21:59:21

ROBSON MARTINS BESSA **Assinou** - Email: robson.bessa@unblockit.com.br - IP: 187.180.188.217 (bbb4bcd9.virtua.com.br porta: 60576) - Geolocalização: -23.5182154809326 -47.46086708255099 - Documento de identificação informado: 213.814.488-79 - DATE_ATOM: 2024-11-02T21:59:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bb1fc9f967c47c1b43f7184808f0db65decd95a138ad80bb4eec280100a2493d
(SHA512):e5a993e4f05ec3e1d8fead2048d47654c242fd21c515f1fd014444b8fa0d0bbf0dca3d20c3887a757e2f4e9b8b6c93d7cdbbcc1874f2468a65bcf61307ad4e3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

JUCESP

11 24

AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40

NIRE 35300631820

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 1º de outubro de 2024, tomou posse como membro do Conselho de Administração da **AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.624.984/0001-40, com sede e domicílio na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050 ("Companhia"), o Sr. **Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.218.923-1 SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 278.606.418-01, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Rua Demostenes, 1200, Campo Belo, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04614-014, para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com prazo de mandato até 1º de outubro de 2027.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra e economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Sr. **Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

adalberto@hincastemas.com.br

Rubricado
✓ A. B. H. d. F. F.
D4Sign

adalberto@bhcsistemas.com.br

Assinado



Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho

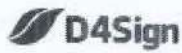
D4Sign

JUL 2020

25 11 24

ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil. A autenticidade da(s) assinatura(s) deste documento poderá(ão) ser confirmada(s) pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.iti.gov.br>) disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de November de 2024,
11:17:02



Aeroscan - termo de posse CA - Adalberto Haja v04 20241008 pdf
Código do documento a2458457-7c11-4584-b9a1-23f3deb35cff



Assinaturas



Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho
adalberto@bhcsistemas.com.br
Assinou

Adalberto Bem Haja da Fonseca Filho

Eventos do documento

01 Nov 2024, 05:18:44

Documento a2458457-7c11-4584-b9a1-23f3deb35cff **criado** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:18:44-03:00

01 Nov 2024, 05:21:40

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:21:40-03:00

02 Nov 2024, 12:32:00

ADALBERTO BEM HAJA DA FONSECA FILHO **Assinou** - Email: adalberto@bhcsistemas.com.br - IP: 177.81.28.246 (b1511cf6.virtua.com.br porta: 60856) - Geolocalização: -23.5282893 -46.6624775 - Documento de identificação informado: 278.606.418-01 - DATE_ATOM: 2024-11-02T12:32:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97e286caf39ab092f8f830b833086908a0e48cf0cc9aa64d7a2bb6e6de91f287

(SHA512):1ca573ba3385a5390a50e023bf19aa4a3aae445a1a1b36882e6909ba69512a4200671c90a2c9833d6975a694e675029df2506e747663f224c76ed84b3e68dafa

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DUCE SP

11 24

AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.

C.N.P.J./M.F. 24.624.984/0001-40

NIRE 35300631820

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 1º de outubro de 2024, tomou posse como membro do Conselho de Administração da **AEROSCAN TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.624.984/0001-40, com sede e domicílio na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050 ("Companhia"), o Sr. **Marcelo Antonio Musselli Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 47.812.180-5 (S.S.P./SP), inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 397.176.558-04, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo e com endereço profissional na Alameda Grajau, nº 219, Conjuntos 30A, 30B, 31 A e 31D, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050, para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com prazo de mandato até 1º de outubro de 2027.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra e economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Sr. **Marcelo Antonio Musselli Filho** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

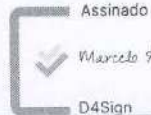
São Paulo, 1º de outubro de 2024.

marcelo@aeroscan.com.br

Rubricado
M. A. M. F.
D4Sign

JUCESP
25 11 24

marcelo@aeroscan.com.br



Assinado

Marcelo Antonio Musselli Filho

D4Sign

MARCELO ANTONIO MUSSELLI FILHO

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020 e da Deliberação do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 01 de 19 de agosto de 2020 e faz prova plena de acordo com o artigo 225 do Código Civil. A autenticidade da(s) assinatura(s) deste documento poderá(ão) ser confirmada(s) pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil (<https://verificador.it.gov.br>) disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de Novembro de 2024,
11:18:25



Aeroscan - termo de posse CA - Marcelo Musselli v04 20241008
pdf
Código do documento 9e3231ff-4b27-42a7-bcc3-9c4f94b73867



Assinaturas



Marcelo Antonio Musselli Filho
marcelo@aeroscan.com.br
Assinou

Marcelo Antonio Musselli Filho

Eventos do documento

01 Nov 2024, 05:23:55

Documento 9e3231ff-4b27-42a7-bcc3-9c4f94b73867 **criado** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:23:55-03:00

01 Nov 2024, 05:25:22

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL PUERTAS PASSARELLI (78b46ba1-9451-4cfc-a751-200dbc1590b0). Email: gabriel.passarelli@sdsadv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-01T05:25:22-03:00

07 Nov 2024, 08:41:50

MARCELO ANTONIO MUSSELLI FILHO **Assinou** - Email: marcelo@aeroscan.com.br - IP: 177.21.106.174 (174.106.21.177.dynamic.cyberinfo.net.br porta: 55120) - Geolocalização: -2.818907343843981 -40.406382677166036 - Documento de identificação informado: 397.176.558-04 - DATE_ATOM: 2024-11-07T08:41:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8d3e50e8d15195eb88541b6df8a3d8132d7973415c908952f02d8bcbe5edd322
(SHA512):bc1fe6ad93a05f876db6c1cc45da6e0f3be14f5e0730f3841a63d7dd22ae910239015f3c3bda42ead4386109bb375d3a7f07a25af60cebb1dd51f423c5e08eee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign